



PROJETO DE LEI N° 1.629, DE 2004

REDAÇÃO FINAL

Extingue, na estrutura da Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal, a Assessoria de Segurança Pública; cria, na estrutura da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, a Assessoria Especial Militar, institui a Gratificação Militar; de Segurança Pública, e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica extinta, na estrutura da Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal, a Assessoria de Segurança Pública e os respectivos cargos e funções, constantes no Anexo II do Decreto n° 23.839, de 12 de junho de 2003.

Art. 2º Fica criada, na estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, a Assessoria Especial Militar, órgão de assessoramento superior subordinado diretamente ao Secretário, na forma do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. A Assessoria Especial Militar será composta exclusivamente por militares da ativa.

Art. 3º Fica instituída a Gratificação Militar de Segurança Pública - GMSP, devida aos



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

militares lotados na Assessoria Especial Militar da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal, na forma e valores do Anexo II desta Lei.

§ 1º Os militares da ativa ocupantes dos cargos existentes na Assessoria Especial Militar da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal são considerados no exercício de função de natureza ou interesse policial-militar ou bombeiro militar, consoante o Decreto Federal nº 4.531, de 19 de dezembro de 2002.

§ 2º A Gratificação Militar de Segurança Pública - GMSP - não se incorpora aos vencimentos ou proventos de qualquer natureza.

§ 3º O tempo passado por oficial superior da ativa da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, nomeado para o exercício de função na Assessoria Especial Militar ou qualquer outra função da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, terá a pontuação computada como Comando, Chefia ou Direção de sua respectiva força militar.

Art. 4º Os valores constantes do Anexo II desta Lei serão atualizados na mesma data e na mesma proporção em que houver reajuste ou atualização do soldo dos militares do Distrito Federal.

Art. 5º Fica assegurado o benefício previsto no art. 1º, § 5º da Lei nº 3.481, de 9 de novembro de 2004, aos militares do Distrito Federal que se encontravam nomeados nos respectivos cargos da Assessoria de Segurança Pública da Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal, extinta na presente Lei e, conseqüentemente, nomeados na Assessoria Especial Militar da Secretaria de Estado de



Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal.

Art. 6º Fica definido que dois terços dos cargos previstos no Anexo I serão preenchidos exclusivamente por militares da Polícia Militar do Distrito Federal e um terço preenchido exclusivamente por militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Parágrafo único. A proporcionalidade prevista no *caput* não se aplica ao cargo de assessor militar especial, que obedecerá ao que está definido no Anexo I.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Distrito Federal, com recursos provenientes do Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF, instituído pela Lei Federal nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se o Decreto nº 24.403, de 4 de fevereiro de 2004, e demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2004.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DE PLÊNÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

ANEXO I
nº de de de 2004)

QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES			
ASSESSORIA ESPECIAL MILITAR	DENOMINAÇÃO	QUANT	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
	Assessor Especial Militar - Chefe	01	Coronel QOPM
	Assessor Especial Militar - Adjuntos	01	Coronel QOPM
		04	Coronel QOBM
	Assessor Militar	07	Tenente-Coronel
		16	Major
		10	Capitão
	Assessor Militar Auxiliar	03	1º Tenente
	Assistente Militar	05	Subtenente
		11	1º Sargento
		17	2º Sargento
		15	3º Sargento
	Auxiliar Militar	26	Cabo
		50	Soldado
TOTAL DO EFETIVO		166	